



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 31 DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe sobre:** “Estabelece medidas complementares para o Enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**Considerando** que o Município de Bom Jesus dos Perdões encontra-se classificada na fase vermelha do plano São Paulo;

**Considerado** o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, onde o Governo do Estado estipulou novas medidas emergenciais excepcionais que devem ser observadas em todo território estadual, entre os dias 15 a 30 de março de 2021;

**Considerando** a continuidade das condições e o agravamento de casos com a propagação do vírus em todo território nacional e em nosso município;

**Considerando** o protocolo da Vigilância Sanitária Municipal que disciplina as medidas de prevenção e exposição ao vírus, que devem ser observadas para a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

**Considerando** as recomendações do Comitê de Gestão da Crise decorrente da pandemia de COVID-19;

**Considerando** que o Município de Bom Jesus dos Perdões tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O não atendimento das medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, previsto nesse decreto, fica sujeito a aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021, sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.

**Art. 2º** - Fica determinado no Município de Bom Jesus dos Perdões, a partir do dia 18 até o dia 30 de março de 2021, a adoção de medidas compatíveis disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo território do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial ao público, os seguintes estabelecimentos

comerciais e de prestação de serviços, com horário restrito das 08h às 20h e aos domingos até às 13h:

**I - SAÚDE:** hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

**II - ALIMENTAÇÃO:** supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feiras livres (in natura). É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL, FICA PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS)

**III - SEGURANÇA:** serviços de segurança pública e privada;

**IV - COMUNICAÇÃO SOCIAL:** meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**V - CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIAS;**

**VI - SERVIÇOS GERAIS:** pousadas, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, ótica, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônico, bancas de jornais, prestadores de serviços de chaveiros, despachantes, lava-rápido, imobiliárias;

**VII - REFEIÇÕES:** restaurantes, lanchonetes, pizzarias, permitido apenas por sistema de ENTREGA (delivery) até às 22h. É VEDADO O CONSUMO NO LOCAL;

**VIII - LOGÍSTICA:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos, borracharias e funilarias;

**IX - ABASTECIMENTO:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, serralheria, empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha.

§1º – O horário de funcionamento de que trata o caput deste artigo não será aplicado para os estabelecimentos definidos no inciso I.

§2º – Os estabelecimentos definidos no caput deste artigo deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

**I** – Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

**II** – Aferir, obrigatoriamente, com uso de termômetro eletrônico a temperatura corporal dos clientes e colaboradores, vedando o ingresso no estabelecimento daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,6°C;

**III** – Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

**IV** – Higienização constante de superfícies e ambientes;

**VI** – Uso de máscaras de proteção facial conforme orientação médica;

**VII** – Distanciamento de, pelo menos, 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;



# IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões

## Quinta-Feira, 18 de Março de 2021 - IOBJP - Nº 962B - Ano VII



**VIII** – Atendimento presencial limitado a 30% da capacidade do local;

**Art. 4º** - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, do horário das 20h às 05h no período compreendido entre os dias 18 a 30 de março.

**Art. 5º** - Ficam suspensos durante a vigência deste decreto os atendimentos presenciais ao público:

**I**- Salão de beleza, cabeleireiros, academias de ginásticas, centro esportivos, bares e adegas;

**II** – Comercio de Materiais de Construção, liberado a retirada pelo cliente com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery);

**III** - O funcionamento de casas noturnas, danceterias, buffets e similares;

**IV** – As atividades coletivas das quadras, campos, clubes, pesqueiros e similares;

**V** - A realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

**VI** – Visitas aos cemitérios e realização de velórios;

**VII** - Eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, socioeducativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais e musicais;

**VIII** – As atividades de caráter presencial nas escolas municipais, estaduais e particulares de educação infantil, fundamental, médio, bem como em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes;

**IX** - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos em casa de campo, campings e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente, contribuam para a aglomeração de pessoas;

**X** – Fica vedado o acesso e permanência aos pontos turísticos: Pedra do Coração e Cachoeira do Barroão.

**Art. 6º** - O sistema de entrega (delivery) poderá funcionar até às 22h.

**Art. 7º** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

**Art. 8º** - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto ficam **SUSPENSOS OS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS AO PÚBLICO**, apenas com atendimento remoto nas repartições municipais, com exceção aos serviços de saúde, de segurança, de assistência social, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, serviços funerários, cemitério e os serviços administrativos que lhes deem suporte, devendo ser solicitado pelo telefone (11) 4012-1000 ou por email [protocolo@bjperdoes.sp.gov.br](mailto:protocolo@bjperdoes.sp.gov.br).

**Art. 9º** - Ficam permitidos os sistemas de escala, revezamento e teletrabalho nas repartições públicas municipais, mediante prévia autorização do Secretário responsável por cada pasta, respeitando o limite de 50% para cada modalidade.

**Art. 10** – Os servidores públicos portadores de câncer, as gestantes e portadores de imunodeficiência, devidamente comprovados por laudo médico e autodeclaração, trabalharão em casa sob supervisão de seus chefes imediatos, com exceção dos servidores da saúde.

**Art. 11** - Ficam responsáveis pela fiscalização e dispersão, nos casos de aglomerações, o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito, Comissão de Fiscalização (COVID-19) e Atividade Delegada. Em casos necessários a intervenção da Polícia Militar.

**Art. 12** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo,  
em 18 de março de 2021.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**